



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Paulo Bento – RS
Poder Legislativo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2025
Processo De Dispensa nº 003/2025 – Processo de Licitação nº: 004/2025
Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº: 29.604.250/0001-12, com sede na Rua São José esquina com a Avenida Irmãs Consolata, 75, centro – Paulo Bento – RS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **GIOVANI FIORENTIN**, portador do CPF nº: 015.538.430-96, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA - PORTALNET ACESSO À INTERNET LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.005.818/0001-58, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, 525, sala 01, bairro Centro, cidade de Campinas do Sul/RS. Por intermédio de seu representante legal, Senhor MARCOS GILBERTO LOSS, portador de RG sob nº 5046869813 SSP/RS e de CPF sob nº 004.634.450-07, residente e domiciliado em Campinas do Sul/RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato administrativo por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando supletivamente os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato administrativo a contratação de empresa especializada prestação de serviço de internet para a Câmara de Vereadores de Paulo Bento – RS, conforme segue:

Item	Quantidade	Un.	Especificação	Valor	Unt.	Mensal
1	1,0000	UN	Prestação de Serviço de internet banda larga, via fibra óptica, através de empresa credenciada e com equipamentos homologados pela Anatel, 24 horas por dia, sete dias da semana, para atender o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Bento – RS. R\$:	99,90		

1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de conexão à internet, com qualidade e continuidade, comunicando o CONTRATANTE quando da necessidade de interrupções técnicas, e com observância das especificações e condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº: 003/2025, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar conexão dedicada com upload e download com velocidades iguais, além de conceder garantia total de banda contratada com redundância.

II – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar 01 de abril de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a legislação vigente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

2.2. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA. Conforme previsto no Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Paulo Bento – RS
Poder Legislativo



2.3. A CONTRATADA deverá atender a todos os pontos de acesso indicados no objeto, contar com suporte técnico, o qual após o chamado deverá manter contato com o CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) minutos e solucionar o problema em um prazo máximo de 01 (uma) hora após o contato.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar a estrutura física e de equipamentos necessários para interligar a rede de internet até a rede de distribuição interna do prédio.

2.5. A CONTRATADA é responsável por eventuais danos causados ao CONTRATANTE em face da deficiente prestação dos serviços. Em caso de frequentes interrupções causadas aos serviços do CONTRATANTE, poderá abater do pagamento mensal dos serviços à proporcionalidade em que o serviço não esteve disponível, exceto se a interrupção se deu por motivo que o justifiquem e desde que aceitos pelo Município.

III – DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 99,90 (Noventa e nove reais e noventa centavos) mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2. Nos valores contratados deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

IV – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.13.00.00

V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será de competência da Servidora, assessora Parlamentar Viviane Carla Cechet Pompermaier e como gestor do contrato o Presidente do Poder Legislativo, Senhor Giovani Fiorentin, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

5.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pelo CONTRATANTE;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

VII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Rua São José esquina com Av. Irmãs Consolata, 75 – Fone: (54)99291-8951 –

CEP: 99.718-000 – Paulo Bento – RS

www.cmpaulobento.rs.gov.br – E-mail: cm@cmpaulobento.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Paulo Bento – RS
Poder Legislativo



VIII – DA RESCISÃO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2. A extinção do contrato, descritos no art. 138 Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

IX – DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Paulo Bento/RS, 28 de março de 2025.

GIOVANI FIORENTIN
Presidente Do Legislativo
Contratante

PORTALNET ACESSO À INTERNET LTDA
Marcos Gilberto Loss
Contratada

VIVIANE CARLA CECHET
POMPERMAIER
Fiscal do contrato
CPF: 005.243.850-33

Testemunhas:

1) _____

2) _____